

POLÍTICA DE SANÇÕES



Caixa Angola
Banco Caixa Geral Angola

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. APLICABILIDADE	4
3. REGIME LEGAL EM ANGOLA	4
4. PROGRAMA DE SANÇÕES DO BCGA.....	4

1. ENQUADRAMENTO

As sanções internacionais são medidas restritivas impostas a pessoas, entidades, jurisdições e organismos com o objetivo de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais, proteger os direitos humanos, promover a democracia e o Estado de direito, preservar a soberania e independência nacionais, bem como prevenir e reprimir o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.

Estas medidas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre as principais entidades que produzem e aplicam sanções:

- A União Europeia, no âmbito da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP);
- O Comité de Sanções das Nações Unidas, conforme as Resoluções do Conselho de Segurança (CSNU);
- O *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), dos Estados Unidos;
- O *Office of Financial Sanctions Implementation* (OFSI), do Reino Unido.

As autoridades acima podem emitir diversas medidas restritivas, nomeadamente:

Medidas Diplomáticas

Imposição de restrições que afetam as relações diplomáticas.

Medidas Restritivas à Admissão e Circulação

Restrições à entrada ou circulação de indivíduos, como proibição de vistos e viagens.

Medidas Comerciais

Restrições às relações comerciais entre países, incluindo:

- Embargo de armas e material conexo (munições, veículos e equipamentos militares, paramilitares e respetivas peças);
- Restrições à exportação/importação de bens de duplo uso, suscetíveis de serem utilizados para repressão interna;
- Embargo a setores específicos (petróleo, gás natural, transportes, etc.);
- Proibição de assistência técnica, formação, financiamento ou apoio financeiro.

Medidas Financeiras

Restrições aplicadas a instituições, serviços e mercados financeiros, como:

- Congelamento de fundos e recursos económicos;
- Restrições ao investimento;
- Proibição de transações financeiras;
- Proibição de financiamento, assistência financeira e técnica, serviços de intermediação e outros relacionados com atividades proibidas.

2. APLICABILIDADE

A aplicação das sanções constitui uma obrigação legal que condiciona a atividade das instituições de crédito, como o BCGA.

O BCGA está vinculado ao cumprimento das sanções internacionais e medidas restritivas emitidas pela ONU e pela União Europeia, por via da sua ligação à Casa Mãe (CGD). A UE adota sanções com base nas resoluções vinculativas do CSNU, bem como medidas restritivas autónomas, que podem ser alteradas, prorrogadas, suspensas ou revogadas conforme a evolução da situação que lhes deu origem. Estas são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O BCGA assegura também o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde o Grupo CGD opera, incluindo os aplicados pelo OFAC e pelo OFSI.

3. REGIME LEGAL EM ANGOLA

Em Angola, a aplicação de medidas restritivas aprovadas pela ONU é regulada por diversas normas, entre as quais:

- Recomendações do GAFI/FATF e da ESAAMLG, incluindo as 40+9 Recomendações sobre PBC/CFT;
- Convenção da ONU contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- Convenção da ONU contra a criminalidade organizada transnacional;
- Lei n.º 05/20, de 27 de janeiro, alterada pela Lei n.º 11/24, de 4 de julho – Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa;
- Lei n.º 1/2012, de 12 de janeiro – Designação e Execução de Atos Jurídicos Internacionais;
- Lei n.º 14/2021, de 17 de maio – Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Decreto Presidencial n.º 212/2013 – Estatuto Orgânico da UIF e do Comité de Supervisão;
- Decreto Presidencial n.º 214/2013 – Regulamento da Designação e Execução de Atos Jurídicos Internacionais;
- Aviso n.º 1/2022 – Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;
- Aviso n.º 2/24 – Regras de Prevenção e Combate ao BC/CFT e à Proliferação de ADM;
- Guia do BNA sobre Identificação e Mitigação do Financiamento do Terrorismo.

4. PROGRAMA DE SANÇÕES DO BCGA

O BCGA implementou um programa de sanções internacionais, cuja gestão é da responsabilidade da Direção de Compliance (DCO), em alinhamento com as orientações da Casa Mãe.

A DCO é responsável por:

- Avaliar a conformidade da política de sanções com a legislação aplicável;

- Monitorizar regularmente a sua eficácia;
- Promover alterações para melhoria contínua.

A DCO implementou políticas e procedimentos para garantir que o BCGA não estabelece nem mantém relações de negócio, nem processa operações para ou em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Entre as medidas adotadas destacam-se:

- Filtragem de clientes e intervenientes em operações, com base nas listas de sanções emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, OFSI, entre outras;
- Sistema de aceitação de clientes baseado numa abordagem de risco, com filtragem ativa no momento da abertura da relação de negócio;
- Filtragem regular da base de dados de clientes e das transferências internacionais (recebidas e enviadas);
- Recusa de relações de negócio ou operações com pessoas, entidades ou navios constantes das listas de sanções.

No âmbito do sistema de prevenção de BC/CFT, estão implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica da DCO.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCGA efectua a respetiva análise de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da DCO recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCGA mantém uma colaboração activa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

Outubro de 2025

Director Adjunto de *Compliance*
[Jeovany Samuel Bernardo Diogo]